



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## REDAÇÃO FINAL

### PROC. Nº 0478/22 - PLCE Nº 009/22

**Altera o *caput* do art. 2º-B da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004 – que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – e alterações posteriores, definindo que a diferença entre o valor necessário para pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão e o valor das receitas mensais de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 478, de 2002, e que constitui encargo social do Município de Porto Alegre, ficará a cargo das dotações orçamentárias próprias da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional.**

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 2º-B da Lei Complementar nº [505](#), de 28 de maio de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º-B A diferença entre o valor necessário para pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, inclusive os deles decorrentes, e o valor das receitas mensais de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 478, de 2002, e alterações posteriores, pertencentes ao regime financeiro de repartição simples do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) constitui encargo social do Município de Porto Alegre, a cargo das dotações orçamentárias próprias da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional.

.....”(NR)

**Art. 2º** As disposições relativas às dotações orçamentárias, nos termos do art. 1º desta Lei Complementar, são aplicadas a partir de janeiro do exercício financeiro de 2021.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observada a retroação prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 926, de 20 de dezembro de 2021.

---



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 17/10/2022, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 17/10/2022, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 18/10/2022, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador(a)**, em 18/10/2022, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 18/10/2022, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 18/10/2022, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 19/10/2022, às 00:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0452239** e o código CRC **A5EAA523**.

---